



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ACC 0100231-92.2020.5.01.0030
AUTOR: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E
SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vistos etc.

Inúmeras e diversas são as petições das partes com acusações recíprocas, questionando o descumprimento da liminar deferida ou sua extensão, além da necessidade de ser observada ou não a flexibilização das medidas adotadas diante do cenário atual da pandemia no Rio de Janeiro e restante do Estado, bem como a substituição das medidas para permitir, sob a ótica do réu, a normalidade do seu funcionamento.

O ofício à Fiocruz foi remetido, porém ainda não respondido, certamente diante das inúmeras solicitações que os diversos segmentos da sociedade para lá encaminham, por ser notória a competência científica daquela instituição em matéria de saúde, políticas públicas, saúde e segurança do trabalho, dentre outros. Uma referência nacional e internacional que merece ser preservada em sua inteireza.

A parte ré na petição de ID 6092b18 **argui a litispendência** em relação à Ação civil coletiva nº 0010353-86.2020.5.15.0089, cuja parte autora é a FINDECT - FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, na qual foi concedida medida liminar nos autos do MSCol 0006103-83.2020.5.15.0000 impetrado pela ECT garantindo a possibilidade de supressão dos adicionais dos empregados que adotaram o trabalho remoto por serem grupo de risco ou coabitarem com pessoas em grupo de risco. Aduz que o SINTECT/RJ, autor da presente ação, é filiado ao FINDECT, razão pela qual a decisão acima mencionada também alcança os substituídos processuais da presente ação.

Não assiste razão à reclamada. Com efeito, analisando-se o andamento processual da ACC nº 010353-86.2020.5.15.0089 ajuizada em 31/03/2020, verifico que foi prolatada sentença em 14/07/2020 extinguindo o feito sem análise de mérito justamente pela ilegitimidade ativa da FINDECT, como sustentou o sindicato ora autora. Assim, sem prejuízo de outros argumentos, não há que se falar em litispendência.

Na petição de ID b58b751 juntada em 15/06/2020, a ré postula a **reconsideração da decisão** de ID 43819a1, requerendo que sejam mantidos afastados do trabalho apenas os empregados inseridos no grupo de risco (maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas), gestantes e lactantes, autorizando que os empregados coabitantes mantenham a prestação do serviço, tendo em vista a demanda da sociedade pela prestação adequada do serviço postal e, especialmente, em razão do início da flexibilização das medidas restritivas pelo Governo do Estado do RJ e dos governos municipais.

Já na petição de ID ef8db83 juntada em 24/06/2020, também sob o argumento da flexibilização das medidas restritivas, e considerando a essencialidade do serviço postal e os apelos da sociedade pela sua prestação regular, a reclamada reiterou o pedido de reconsideração das decisões proferidas neste processo, especificamente em dois pontos:

- a) retorno às atividades dos empregados que não são do grupo de risco, mas que declararam coabitação; e
- b) para evitar a paralisação dos serviços postais por conta do fechamento de unidades, que seja estabelecida a testagem dos empregados como alternativa à ordem de afastamento por 15 dias.

A questão já foi exaustivamente analisada nestes autos, sendo confirmada nos indeferimentos das liminares dos mandados de segurança impetrados pela ré. Com efeito, a nota técnica expedida pela

FIOCRUZ em 08/06/2020 e trazida aos autos pelo Sindicato autor sob o ID c3ed708, refere expressamente que "À medida que aumenta a circulação das pessoas nas grandes cidades e áreas metropolitanas é provável que os casos graves de COVID-19 demandem cuidados intensivos para as populações residentes destas áreas. Esse cenário somado ao processo de interiorização e conseqüentemente o aumento do envio de pacientes para cidades maiores configura um panorama preocupante quanto ao limite da capacidade dos sistemas de saúde".

Como se vê, apesar das medidas de flexibilização adotadas pelos Governos dos Estados e dos Municípios, muito em razão da pressão quem vêm recebendo os governadores e prefeitos inclusive para recebimento de verbas federais, como ordinariamente é noticiado pela imprensa, a expectativa é de que as medidas de flexibilização precocemente adotadas, quando o numero de novos casos e óbitos em todo o país só aumenta, chegando estes a mais de 82.000 na data de hoje impactem negativamente a capacidade dos sistemas de saúde que atendem à maioria da população, notadamente a mais vulnerável à contaminação. Assim, por tais fundamentos e por aqueles já deduzidos na decisão de ID 43819a1, nada há para ser deferido quanto ao retorno dos empregados coabitantes com familiares de grupo de risco, por ser imperioso resguardar **a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde**.

No que se refere a desinfecção do ambiente de trabalho quando identificados empregados contaminados e/ou que tenham desenvolvido o Covid 19, o item é previsto no Plano Emergencial da própria ré, a medida extravasa os muros da empresa por ser preventiva e de precaução com a saúde de toda a coletividade, na medida em que estabelece verdadeiro bloqueio à disseminação do corona vírus, impedindo novos casos de Covid 19 ou existência de pessoas assintomáticas que são transmissores não só aos colegas de trabalho, mas a toda a comunidade atendida pelos Correios, seja de porta em porta, seja nas diversas agências.

Não custa lembrar que na colisão de direitos fundamentais prevalecem os de matiz coletiva, que atingem à toda a sociedade e assim são os direitos à saúde e à vida. Não é, portanto, possível abrir mão da desinfecção do ambiente de trabalho, sendo certo que mantê-lo hígido é obrigação da empresa. Registro que a ré não produziu qualquer prova de que é possível a higienização/desinfecção do ambiente em prazo menor, o que seria fácil fazer, pois há empresas especializadas atuando no país e que vêm dando suporte, inclusive à Prefeituras, Condomínios, Shoppings.

Ainda sem resposta ao ofício remetido à Fiocruz para dar às partes uma resposta específica fundada na ciência, usa este juiz as informações de caráter geral disponíveis no site da própria Fundação [*Portal Fiocruz* (<https://portal.fiocruz.br>)] no que se refere à testagem. Ali se vê que o seguinte:

“Publicado pelo Portal *Portal Fiocruz* (<https://portal.fiocruz.br>)

Início > Testes para a Covid-19: como são e quando devem ser feitos

Testes para a Covid-19: como são e quando devem ser feitos

Para que sejam tomadas decisões certas em favor da saúde pública, primeiro é necessário identificar bem a magnitude da ameaça à população, hoje, o novo coronavírus (SARS-CoV-2, causador da Covid-19). Isto é possível por meio dos testes para detectar a doença e, por essa razão, a testagem no maior número possível de cidadãos é fundamental para enfrentar o vírus, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os testes permitem aos governos e profissionais da saúde terem uma dimensão real da propagação do vírus na sociedade, acompanhar as cadeias de transmissão da doença, detectar pacientes assintomáticos ou aqueles que em algum momento tiveram a Covid-19 e não descobriram, além de identificar a transmissão do vírus por áreas geográficas e faixas etárias, entre outros parâmetros.

Existem dois tipos principais de testes usados na pandemia do novo coronavírus: testes sorológicos rápidos – também chamados de "testes rápidos" porque dão resultados em 20 minutos e servem como primeiro filtro de detecção - e testes moleculares, que levam cerca de duas horas para o resultado. Para compreender mais sobre os testes, o pesquisador do Laboratório de Alta Complexidade do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) Zilton Vasconcelos esclarece abaixo as questões:

Quais são os tipos de testes disponíveis hoje para a Covid-19?

ZV: Existe o RT-PCR, ou teste molecular, que pesquisa a presença do Ácido ribonucleico (RNA) viral, que é o material genético do vírus SARS-CoV-2 e que dura cerca de duas horas para ser executados em estrutura de laboratório. Também existem os testes sorológicos rápidos que pesquisam a presença de anticorpos contra o vírus em 20 minutos em média e sem a necessidade de estrutura de laboratório, e os testes Elisa e Clia que também avaliam a presença de anticorpos, mas necessitam de uma estrutura de laboratório, e duram cerca de quatro horas. No entanto, o processo de coleta, processamento e preparo das amostras para o início dos testes no laboratório também consomem tempo que é proporcional ao volume de amostras que a unidade de saúde recebe. Dessa forma, ensaios de Elisa são normalmente liberados em 24 horas e RT-PCR no mesmo dia quando a rotina ainda não atingir a capacidade instalada do laboratório.

Existe algum tipo de fiscalização dos testes disponíveis hoje?

ZV: Sim, todos os testes são registrados na Anvisa e têm que ser liberados previamente para a comercialização e uso para diagnóstico. São exigidos documentos da empresa, como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Além disso, devem ser apresentados documentos sobre o produto a ser registrado, tais como ensaios clínicos, fluxo de produção, estudo de estabilidade, segurança, qualidade e eficácia. A Fiocruz realiza algumas dessas avaliações no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

Quando uma pessoa deve procurar fazer o teste?

ZV: Se estamos falando de teste molecular para detecção do vírus através de amostras de secreção nasal ou da garganta do paciente, a partir do terceiro até o sétimo dia de sintomas pode fazer o teste. Já existem evidências que períodos anteriores e posteriores a esses, podem apresentar ainda resultados positivos para a Covid-19, no entanto, aumenta bastante a chance de um teste falso negativo, ou seja, a pessoa está infectada, mas não é detectado pelo teste.

No caso dos testes para detecção de anticorpos, as informações são ainda mais controversas, mas de maneira geral, acredita-se que após sete dias de sintomas, inicia-se a detecção no sangue de anticorpos na fase aguda da doença (IgM), indicando contato recente com o vírus. Após 11 dias de sintomas, anticorpos associados à fase convalescente da doença (IgG) começam a ser detectados no soro e permanecem por um período maior no nosso organismo e indicam desenvolvimento de imunidade mas não garantem a proteção. No entanto, essa dinâmica de geração de anticorpos ainda não está totalmente confirmada, além que muitos fabricantes apresentam diferente performance dos testes, tornando as interpretações e conclusões sobre a fase da doença e certeza diagnóstica ainda mais complexas.

Quais são as diferenças entre os testes rápidos e os testes moleculares?

ZV: Os testes rápidos sorológicos, por imunoenensaio enzimático (teste Elisa) e por imunoenensaio quimioluminescente (teste Clia) têm o objetivo de detectar anticorpos

específicos contra a Covid-19 que o nosso organismo produz em resposta à infecção viral, visando controlar e eliminar tanto o vírus como células infectadas. Esses testes são indicados a partir do sétimo dia de doença e os resultados negativos não descartam o contato prévio com o vírus, que devem ser repetidos após uma semana para confirmação.

Já o teste molecular detecta o material genético do vírus, que nesse caso é uma molécula de ácido ribonucleico (RNA) convertida a ácido desoxirribonucleico (DNA) no laboratório, para facilitar o teste molecular por reação em cadeia da polimerase (PCR). Esse teste molecular deve ser realizado entre o terceiro e sétimo dia de sintomas para aumentar a chance de detecção RNA viral e um teste negativo não descarta a infecção, apenas indica que naquele momento sua carga viral é indetectável.

O que buscam os testes?

ZV: No caso de testes moleculares, buscamos detectar o material genético do vírus em uma sequência específica de uma das proteínas virais. Dessa forma, o PCR tem o objetivo de escolher um "pedaço" dessa sequência e multiplicá-la no laboratório até o momento que sua "visualização" é possível. Essa "visualização" é feita através de equipamentos específicos que detectam um sinal luminoso gerado a cada cópia do material genético do vírus durante o PCR. Quando essa luz gerada ultrapassa um valor mínimo o teste é considerado positivo.

No caso dos testes sorológicos, desejamos detectar a presença de anticorpos na fase aguda e na fase convalescente da doença (do tipo IgM e IgG) presentes no sangue e que reconheçam apenas proteínas da Covid-19. O teste consiste em deixar o soro em contato direto com essas proteínas por um tempo. Em seguida, um segundo anticorpo reagente que reconhece IgM ou IgG é adicionado, e mudará a coloração do ensaio indicando a presença deles. Conforme a intensidade dessa coloração, sabemos a proporção de anticorpos presentes.

Se a pessoa apresenta anticorpos significa que é imune à Covid-19?

ZV: Ainda não existem estudos que comprovem ou afastem a imunidade protetora. O conhecimento que se tem atualmente é baseado nas outras coronaviruses, onde estima-se uma proteção/imunidade por períodos superiores a um ano.

Uma pessoa com anticorpos pode transmitir o vírus?

ZV: É desconhecido. Como dito anteriormente, anticorpos IgM são geralmente associados com o contato viral recente e IgG indica um contato anterior. No entanto, a dinâmica desses anticorpos em Covid-19 ainda é controversa e depende de mais estudos. A recomendação é de isolamento por 14 dias após o início dos sintomas, independente da presença de anticorpos ou testes moleculares negativos. Caso os sintomas persistam, esse período de isolamento deve ser revisto.

Onde fazem os testes para detecção da Covid-19 no Rio de Janeiro?

ZV: Na rede pública foram distribuídos testes sorológicos ou rápidos da rede de laboratórios centrais conhecida como LACEN, que no Rio de Janeiro é representada pelo Laboratório Central Noel Nutels. A rede privada conta também com testes rápidos, moleculares e oferece detecção de anticorpos através dos testes Elisa e Clia.

Há acompanhamento de quais são realizados pela rede particular?

ZV: Esse acompanhamento é uma tarefa da Anvisa. Porém, laboratórios e clínicas públicas e privadas passam por processos de auditoria interna e externa, creditações e certificações tanto em âmbito nacional como internacional que observam constantemente as práticas

correntes e documentações sobre todos os procedimentos e exames realizados. Esses processos auxiliam os órgãos regulatórios e permitem um maior controle de todos os integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As farmácias estão autorizadas para realizar testes do coronavírus?

ZV: Sim. A realização de testes rápidos para Covid-19 foi autorizada pelo governo tanto em farmácias, como em drogarias, consultórios, clínicas médicas e de imunização, laboratórios de análises clínicas e postos de coleta. Os testes só podem ser feitos em pessoas com quadro respiratório agudo e os resultados devem ser notificados às autoridades de saúde. A medida tem caráter provisório e excepcional e somente estabelecimentos previamente licenciados pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária poderão realizar os testes, que também precisam ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

IFF/Fiocruz inicia testagem dos trabalhadores

O IFF/Fiocruz está realizando testes sorológicos na sua equipe, para descobrir seu estado imunológico contra a Covid-19. Como esperado em casos de pandemia, os profissionais da saúde são essenciais para a recuperação da população doente, portanto é necessário preservar o bem-estar dos trabalhadores.

“A testagem da equipe de trabalho do Instituto faz parte de um inquérito sorológico de toda a Fiocruz para avaliar os impactos da Covid-19 entre os trabalhadores e estudantes que estão envolvidos com o cuidado direto aos nossos usuários. Para isso, foi organizado um espaço apropriado nas instalações do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Cbae/UFRJ), ao lado da instituição, amplamente arejado e que foi mobiliado de tal forma que permite a coleta simultânea de até seis trabalhadores por vez, totalizando 1200 coletas ao longo de 10 dias. A coleta é voluntária, seus resultados são individuais e não definem um ‘passaporte imunológico’ para os que testarem positivo”, comenta o diretor do IFF/Fiocruz, Fábio Russomano.

Fiocruz participa de reunião na Câmara sobre vacina[1]

Pesquisa internacional busca identificar o impacto social do confinamento[2]

Covid-19: como o isolamento social influencia a saúde mental infantil[3]

Instituto Fernandes Figueira[4]

Peso: 1

Data de publicação:

segunda-feira, 6 Julho, 2020

Crédito:

Por: Mayra Malavé Malavé (IFF/Fiocruz)

Editoria:

Entrevista[5]

Doença(s) relacionada(s):

Coronavírus[6]

Unidade:

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF)[7]

Data original:

segunda-feira, 6 Julho, 2020”

Vê-se, portanto, que fazer a testagem não determina quando e onde o contágio se deu, nem é substitutivo do isolamento social/quarentena daqueles que entraram em contato com o colega adoecido ou da desinfecção dos ambientes contaminados. Todas essas medidas são, na verdade, complementares. Portanto, não é possível diante do grande número de empregados envolvidos, liberar a ré da obrigação que ela própria se impôs de promover a desinfecção dos ambientes onde forem identificados funcionários com o Covid 19 ou com sintomas.

Quanto ao requerido na petição sob o ID fa32f63, me reporto ao acima posto para indeferir o pedido de letra ‘a’. Em relação ao de letra ‘b’, o protocolo exposto parece atender à necessidade de contenção e às medidas sanitárias e tecnológicas disponíveis para preservar a saúde dos empregados e a atividade comercial da empresa. Assim, determino aos Correios que comprove nos autos os estudos e levantamentos realizados, no prazo de 10 dias, para contratação dos serviços de desinfecção dos ambientes e como serão processadas as testagens e quais métodos para melhor exame da proposta.

No que se refere aos descontos, não obstante a decisão que determinou cessarem os descontos ou o não pagamento dos “adicionais de atividade (AADC, AAG e AAT)”, “funções de atividade especial”, “adicional por trabalho aos fins de semana” para aqueles que foram postos a trabalhar em regime de ‘home office’, o ofício trazido sob o ID 46c3605 comprova que a ré mantém sua conduta irregular, ainda mais considerando que em conformidade com o artigo 6º da CLT, não há distinção entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador daquele realizado à distância.

Diante disso, mantenho a decisão de ID a784e70 por seus próprios fundamentos, devendo a ré ser intimada a cessar com os descontos sob pena de pagar multa diária de R\$3.000,00 por descumprimento.

O sindicato autor, na petição de ID. 37084ae - Pág. 2, alega que o Juízo concordou com a proposta da empresa de substituir o fornecimento de copos descartáveis por garrafas reutilizáveis, por entender que cumpre os objetivos da liminar e se coaduna com a proteção ao meio ambiente, mas não foi determinado qual garrafa plástica seria fornecida, qual a quantidade de líquido suportada e quando será entregue a todos empregados do Estado do Rio de Janeiro, cerca de 12.000 (doze mil empregados). A ré alega que, apesar do deferimento pelo Juízo, está fornecendo os copos descartáveis, diante da impugnação do autor à medida. Assim, diante da alegação, reservo-me a analisar a questão após a vinda das respostas às indagações apresentadas junto à Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, vinculada à FIOCRUZ.

No que tange à alegação do Sindicato autor na petição de ID 1a45f82 quanto à modificação levada a efeito pela ré para os empregados em *home office*, intime-se a ré para que se manifeste, garantindo o contraditório.

A responsabilidade dos gestores, tal como decidido na liminar de ID. 160a552 - Pág. 3, e conforme requerido pelo Sindicato autor na petição de ID. 647bea4 - Pág. 4, será abordada em sentença.

Por fim, diante do requerimento do Sindicato autor sob o ID. e4e67e3 - Pág. 3 e à vista do que dispõe a Lei 7347/85, art. 5º, §1º, **intime-se o Ministério Público do Trabalho para ciência e manifestações nos presentes autos.**

Intimem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2020.

NELIE OLIVEIRA PERBEILS
Juíza do Trabalho Titular